PORTARIA Nº 14/2024

Regulamenta as hipóteses de dispensa do ETP – Estudo Técnico Preliminar, do TR – Termo de Referência, da MR – Matriz de Riscos e do Parecer Jurídico nas contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos da "Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021".

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 42 do Regimento Interno desta Casa e em conformidade com os dispositivos da "Lei Nacional nº 14.133/2021", resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta as hipóteses de dispensa do ETP – Estudo Técnico Preliminar, do TR – Termo de Referência, da MR – Matriz de Riscos e do Parecer Jurídico nas contratações, no âmbito da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, nos termos da "Lei Nacional nº 14.133/2021".

Art. 2º É dispensável a elaboração do ETP – Estudo Técnico Preliminar:

I – nas Contratações que utilizem itens padronizados ou sejam baseadas em Processos padronizados do Catálogo Eletrônico de Padronização;

II – nas contratações previstas no Art. 75, Inciso III da "Lei Nacional nº 14.133/2021"; e

III – nas prorrogações contratuais de fornecimento e/ou serviço contínuo.

§ 1º Nas hipóteses previstas no Inciso I deste Artigo, caso o mercado em questão sofra ou tenha sofrido transformações relevantes desde a última Contratação, o ETP – Estudo Técnico Preliminar deverá ser elaborado para verificação da existência de novas soluções possíveis para satisfação da demanda.

§ 2º Em caso de novas soluções possíveis para satisfação da demanda, conforme disposto no § 1º deste Artigo, a nova versão do ETP – Estudo Técnico Preliminar deverá atualizar o Artefato correspondente no Catálogo Eletrônico de Padronização.

Art. 3º É dispensável a elaboração do TR – Termo de Referência e da MR – Matriz de Riscos nas contratações de baixa complexidade do objeto e das condições da contratação, devendo tal decisão ser justificada por escrito e a justificativa ser anexada aos autos do Processo.

Art. 4º É dispensável o Parecer Jurídico nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor de que dispõe o Art. 75, Inciso II da "Lei Nacional nº 14.133/2021", nos termos do § 5º do Art. 53 da mesma Lei.

Art. 5º A realização das fases processuais e elaboração dos documentos dispensáveis a partir desta Portaria poderão ser realizadas e elaborados caso se entenda necessário, conforme cada caso.

Art. 6º Toda dispensa de fase processual e de elaboração de documento deverá ser justificada por escrito, nos termos desta Portaria, devendo a justificativa ser anexada aos autos do processo.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 52/2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 5 de março de 2024.

ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604

Assinado de forma digital por ANTONIO JUSTINO FILHO:99552833604
Dados: 2024.03.05 17:44:44 -03'00'

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Presidente